



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 996-C, DE 2023 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 1280/2024 - SF

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º

.....
§ 1º

§ 2º A distribuição de alimentos realizada no âmbito do Sisan deverá priorizar o abastecimento dos locais de acolhida e apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar e a seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e as casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).” (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2024 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei11346-15-setembro-2006-545529-norma-pl.html
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei11340-7-agosto-2006-545133-norma-pl.html

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Autor: Senadora TERESA LEITÃO.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 996/2023, de autoria da nobre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), altera a Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento para as mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em 05/11/2024, e remetido para a Câmara dos Deputados, em 13/11/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a nobre Senadora Teresa Leitão na justificativa do seu Projeto de Lei, “a Lei Maria da Penha criou uma complexa rede de proteção às mulheres, inclusive as casas-abrigos e os centros de atendimento e permanência continuada”. Entretanto, acrescenta a Senadora, “tais locais vêm convivendo com a precariedade na sua capacidade de atender



às necessidades básicas, tais como prover alimentação adequada àquelas mulheres”.

Por essa razão, a Senadora propõe alterar a legislação vigente para assegurar a alimentação adequada, de modo a ampliar a capacidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para abastecer os locais de acolhida e permanência das mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Em 05/12/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 996/2023.

A matéria sujeita-se a regime de **tramitação em prioridade** e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram pensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Proporcionar a segurança alimentar para as mulheres que sofreram violência doméstica e familiar deve ser um dos objetivos essenciais do nosso trabalho legislativo. Por essa razão, é louvável a iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 996/2023, de autoria da nobre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), de ampliar a capacidade operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Como a autora argumenta na justificção do seu Projeto, a rede de proteção às mulheres, criada pela Lei Maria da Penha, em 2006, merece ser aperfeiçoada para proporcionar a “ampliação de sua **capacidade de atender às necessidades básicas**, como prover alimentação adequada àquelas mulheres que buscam moradia nas casas de permanência continuada,



em busca de proteger, muitas vezes, a própria vida, bem como a de seus filhos e filhas”.

Nada mais justo para as mulheres brasileiras que tiveram a infelicidade de sofrerem a violência doméstica e familiar e vivem em casas que proporcionam proteção e abrigo permanente.

Ao garantir o abastecimento dessas casas com a quantidade e a qualidade dos alimentos proporcionados pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o PL em tela busca garantir a essas mulheres e a seus filhos as condições necessárias para a sua manutenção, até que possam conquistar a tão desejada autonomia.

Entendemos que se trata de uma importante iniciativa legislativa, que busca assegurar um direito básico e fundamental, que é o ter condições de poder se alimentar adequadamente, sem precisar permanecer em um lar violento. Com esse objetivo, o PL 996/2023 amplia a capacidade operacional do (SISAN) para **abastecer os locais de acolhida das mulheres** que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO (PSD-RJ)
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi - Vice-Presidenta, Delegada Ione, Dilvanda Faro, Dra. Alessandra Haber, Erika Hilton, Gisela Simona, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Rogéria Santos, Socorro Neri, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Rosana Valle e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Presidenta

Apresentação: 22/04/2025 13:18:54.160 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 996/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Autor: SENADO FEDERAL - TERESA LEITÃO

Relatora: Deputada Federal LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 996, de 2023, oriundo do Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), pretende alterar a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e as casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Na justificção, a autora embasa a proposição na necessidade de fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para as quais deve ser garantida segurança alimentar e nutricional às vítimas e aos seus dependentes durante o período de acolhimento. Argumenta, ainda, que a vulnerabilidade social, muitas vezes



agravada pela dependência econômica, constitui um dos principais entraves para a ruptura do ciclo de violência, sendo, portanto, imprescindível assegurar que os equipamentos de acolhimento, como centros de atendimento integral e casas-abrigos, disponham de recursos suficientes para suprir as necessidades básicas de alimentação das mulheres assistidas e de seus familiares.

O Projeto de Lei em comento foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 5 de novembro de 2024 e remetido à Câmara dos Deputados em 13 de novembro de 2024.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19 de dezembro de 2024, foi apresentado o nosso parecer pela aprovação e, em 9 de abril de 2025, aprovado o Parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso II, ambos RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 996, de 2023, de autoria da ilustre Senadora Teresa Leitão, visa aperfeiçoar a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o objetivo de assegurar que a distribuição de alimentos priorize a rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como a seus dependentes.



A proposição é relevante e oportuna por reconhecer a segurança alimentar e nutricional como elemento fundamental para garantir a proteção integral das mulheres em situação de violência, especialmente durante sua permanência nos equipamentos de acolhimento institucional. Trata-se de proposta que fortalece as condições para a superação do ciclo de violência, mitigando fatores de vulnerabilidade econômica que, frequentemente, dificultam o rompimento desse ciclo.

Além disso, é importante destacar que a insegurança alimentar figura como um dos principais agravantes das situações de violência doméstica e familiar, contribuindo para a manutenção da dependência econômica e da subordinação social. Ao possibilitar que as mulheres acolhidas e seus dependentes tenham acesso prioritário a alimentos, o Projeto não apenas assegura um direito básico, mas também fortalece as condições para que essas mulheres retomem sua autonomia e reconstruam seus projetos de vida com dignidade.

Essa ação se revela estratégica no enfrentamento intersetorial da violência, articulando políticas de segurança alimentar com as de proteção social, de forma alinhada às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS nºs 1, 2, 3 e 5, relativos à erradicação da pobreza, à igualdade de gênero e à promoção do bem-estar.¹

A proposta fornece maior efetividade à proteção social oferecida nos centros de atendimento integral e nas casas-abrigos e alinha-se aos princípios da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) instituída pelo Decreto nº 7.272, de 2010.

No âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, entendemos ser plenamente meritória a proposição, que reforça o compromisso do Estado com a dignidade das mulheres em situação de violência e de seus dependentes.

¹ Organização das Nações Unidas (ONU). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 21 maio 2025.



Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 996, de 2023.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-6812





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Filipe Martins, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Cristiane Lopes, Detinha, Geovania de Sá, Messias Donato e Pastor Eurico.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023.

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Autor: SENADO FEDERAL - TERESA LEITÃO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, originado no Senado Federal, onde teve a autoria da ilustre Senadora Teresa Leitão, altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para que o abastecimento de alimentos no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) priorize a rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Na Justificação apresentada na Casa Alta, a nobre autora sustenta que o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e seus dependentes ainda é um grande desafio para o poder público, apesar de avanços normativos e de políticas públicas.

Destaca a Lei Maria da Penha como um marco importante não apenas pelo caráter repressivo, mas sobretudo por seu potencial de prevenção e acolhimento, ao estruturar uma rede de proteção (como casas-abrigos e



centros de atendimento). Porém, argumenta que esses serviços frequentemente operam com limitações materiais, inclusive para atender necessidades básicas como alimentação adequada das mulheres e de seus filhos.

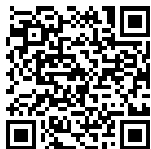
Diante disso, propõe aproveitar a capacidade do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) para incluir, no planejamento e na distribuição de cestas básicas, o abastecimento dos locais de acolhida e apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes. A ideia é garantir condições mínimas de sobrevivência e proteção enquanto essas mulheres buscam reconstruir a vida e alcançar autonomia, evitando que a insegurança alimentar funcione como fator que as mantenha em um lar violento.

Ao final, a autora conclui tratar-se de medida necessária para assegurar um direito básico (alimentação adequada) articulado ao direito de viver sem violência, e pede apoio para aprovação da proposta.

A proposição tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), e foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deve se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), acompanhando voto da minha lavra, aprovou o Projeto de Lei nº 996, de 2023, em 9.4.2025.

Também a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), mais uma vez nos termos de voto da minha lavra, aprovou a proposição, em 20.8.2025.



Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), até o encerramento do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição em exame.

Quanto à **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa e o veículo normativo. A matéria versa sobre segurança alimentar (SISAN/LOSAN) e proteção a mulheres em situação de violência (rede prevista na Lei Maria da Penha), temas inseridos no âmbito de políticas públicas federais, sobre as quais, em regra, a União pode legislar com normas gerais, sem vício evidente de competência. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 61, caput, da Constituição, e adequada a veiculação por lei ordinária federal.

No tocante à **constitucionalidade material**, há aderência da proposição a direitos fundamentais e objetivos constitucionais ligados à dignidade, proteção à família, redução de vulnerabilidades e promoção de direitos sociais; bem como ao dever estatal de coibir violência no âmbito das relações familiares (diretriz constitucional) e de promover políticas de assistência/proteção.

No que concerne à **juridicidade**, a proposta altera a Lei nº 11.346/2006 (LOSAN/SISAN) para inserir comando de priorização na distribuição de alimentos e faz remissão ao art. 35, I e II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê, entre os serviços, centros de atendimento integral e casas-abrigos. Dessa forma, em termos de sistematicidade, há



pertinência temática (segurança alimentar como instrumento de proteção e acolhimento); e a remissão a dispositivos da Lei Maria da Penha ajuda a delimitar o alcance do que se entende por “locais de acolhida e apoio”. Inova, portanto, no ordenamento jurídico de forma coerente e se harmoniza com o arcabouço normativo vigente, especialmente com a Lei Maria da Penha.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, de maneira geral obedece ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

É, no entanto, necessária emenda de técnica para corrigir a numeração do parágrafo acrescido ao art. 4º da Lei nº 11.340/2006, pelo art. 1º do projeto, uma vez que um § 2º já foi acrescido pela Lei nº 15.225/2025; além de incluir apenas a aspas anteriores à expressão (NR).

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com Emenda de Técnica Legislativa, do Projeto de Lei nº 996, de 2023.**

Sala da Comissão, em 19 de março de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-3332



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023.

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA Nº 1

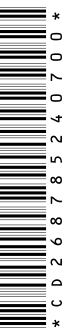
Renomere-se o parágrafo acrescido ao art. 4º da Lei nº 11.340/2006, pelo art. 1º do projeto, de § 2º para § 3º, e exclua-se as aspas posteriores à expressão (NR).

Sala da Comissão, em 19 de março de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-3332





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 996/2023, com emenda de técnica legislativa, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Nikolas Ferreira - Vice-Presidente, Alex Manente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Charles Fernandes, Coronel Ulysses, Defensor Stélio Dener, Dr. Victor Linhalis, Elcione Barbalho, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Helder Salomão, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Orlando Silva, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Sidney Leite, Soraya Santos, Toninho Wandscheer, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Bacelar, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Erika Kokay, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Olival Marques, Sargento Portugal e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023**

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Renumerem-se o parágrafo acrescido ao art. 4º da Lei nº 11.340/2006, pelo art. 1º do projeto, de § 2º para § 3º, e exclua-se as aspas posteriores à expressão (NR).

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente



FIM DO DOCUMENTO